PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI № 456

456

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1981 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que não tendo a Câmara Municipal de MIRAÍ, devolvido o Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 30 de novembro de 1980, eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 128, da lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Miraí, para o exercício financeiro de 1981, estima a RE CEITA em 🕫 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), distribuída e discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O Superávit previsto no valor de 00 1.863.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e trêis mil cruzeiros), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensató ria para abertura de créditos especiais e adicionais.

Art. 3º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras RECEITAS correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das classificações constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		27.229.000,00
	1.1 - Receita Tributária	4.700.000,00	No.
*	1.2 - Receita Patrimonial	100.000,00	
	1.3 - Receita Industrial	200.000,00	
	1.4 - Transferências Correntes	21.620.980,00	
	1.5 - Receitas Diversas	608.020,00	
2.	RECEITAS DE CAPITAL		0 221 000 00
	2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.100.000,00	9.771.000,00
	2.2 - Transferências de Capital	8.671,000,00	

Art. 4º — A DESPESA será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias, como segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
Ol - Legislativa	500.000,00
03 - Administração e Planejamento	3.600.000,00
04 - Agricultura	337.000,00
08 - Educação e Cultura	6.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	7.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.500.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.200.000,00
16 - Transporte	11.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.863.000,00
T O T A L	37.000.000,00
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 - CÂMARA MUNICIPAL:	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	500.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL:	
2.2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.737.000,00
2.3 - Serviço de Fazenda	850.000,00
2.4 - Serviço de Contabilidade	350.000,00
2.5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	12.700.000,00
2.6 - Serviço de Obras Públicas	7.000.000,00
2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	11.000.000,00
SUB-TOTAL	35.137.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	
3.1 - Reserva de Contingência	1.863.000,00
T O T A L	37.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

II — Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Des pesa, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

III — Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos adicionais.

IV - Trocar o veículo de Gabinete Marca Volkswagem, usado, por outro veículo novo, mediante licitação.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação a partir de Ol de janeiro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, 02 de dezembro de 1980.

Luiz Fortuce - Prefeito

José Pereira de Carvalho-Secretário